

## **GUERRA AO TRABALHO: OS IMPACTOS DA EXTINÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

### *WAR ON LABOR: THE IMPACTS FROM THE EXTINCTION OF THE UNION CONTRIBUTION*

**Marcelo Gonçalves**<sup>1</sup>  
UNIJUI

**Douglas César Lucas**<sup>2</sup>  
UNIJUI

#### **RESUMO**

A Reforma Trabalhista, promovida pela Lei Federal n. 13.467/2017, alterou substancialmente as regras aplicáveis às relações de trabalho no Brasil. Dentre suas modificações, extinguiu a compulsoriedade da contribuição sindical, condicionando seu desconto à autorização expressa do empregado, antes dispensada. Assim, a presente pesquisa almeja investigar se a extinção da compulsoriedade da contribuição sindical, trata-se de um mecanismo de violência aos sindicatos, dentro de um cenário de guerra neoliberal. Assim, através do método hipotético-dedutivo, e pesquisa bibliográfica, a primeira seção do artigo se dedicará ao estudo histórico do movimento sindical, e suas relações com o Estado e a política; a segunda seção, tentará expor como o movimento neoliberal recente está remodelando a economia e ressignificando as relações de trabalho, através de movimentos que se iniciaram nos anos 80, com reflexos até a contemporaneidade; por fim, a terceira seção explorará o neoliberalismo implementado no Brasil e as consequências da Reforma Trabalhista, para os empregados e sindicatos, bem como a posição do Supremo Tribunal Federal, sobre o tema. Com efeito, a extinção da contribuição sindical obrigatória, revela-se um instrumento político de ataque aos sindicatos e toda a importância histórica dessas entidades, na luta por pautas de seus associados e demandas democráticas.

**Palavras-chave:** Contribuição Sindical. Neoliberalismo. Reforma Trabalhista. Sindicatos. Trabalho.

#### **ABSTRACT**

The Labor Reform, promoted by Federal Law No. 13.467/2017, substantially altered the rules applicable to labor relations in Brazil. Among its modifications, it eliminated the mandatory nature of union dues, conditioning their deduction on the express authorization of the employee, which was previously dispensed with. Thus, this research aims to investigate if the elimination of mandatory union dues is a mechanism of violence against unions within a neoliberal war scenario. Thus, through the hypothetical-deductive method and bibliographic research, the first section of this article will be dedicated to the historical study of the labor movement and its relations with the State and politics; the second section will attempt to explain how the recent neoliberal movement is reshaping the economy and redefining labor relations, through movements that began in the 1980s, with repercussions up to the present day; finally, the third section will explore the neoliberalism implemented in Brazil and the consequences of the Labor Reform for employees and unions, as well as the position of the Supreme Federal Court on the subject. Indeed, the elimination of mandatory union dues reveals itself as a political instrument of attack against unions and the historical importance of these entities in the struggle for the agendas of their members and democratic demands.

**Keywords:** Labor Reform. Mandatory contribution. Neoliberalism. Union. Work.

---

1 Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade de Passo Fundo, linha de pesquisa "Relações Sociais e Dimensões do Poder" - ano de obtenção: 2020. Doutor em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUI - ano de obtenção: 2024.  
2 Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (2001), Doutor em Direito pela UNISINOS (2008) e Pós-Doutor em Direito pela Università Degli Studi di Roma Tre (2012).



## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O projeto neoliberal brasileiro, iniciado nos anos 90, vem alcançando seu ápice nos últimos anos. De fato, desde o final do século passado, em razão das grandes reformas econômicas promovidas pelo Governo Fernando Henrique Cardoso, a economia nacional vem passando por uma remodelação.

A implementação de um projeto macroeconômico de reestruturação da base produtiva brasileira, não poderia ser limitada à mudanças legislativas que alterasse o padrão econômico, para um modelo financeiro, baseado nos interesses dos bancos. Obviamente seria necessária uma reformulação dos paradigmas de produção no contexto capitalista, tendo como elemento central as relações de trabalho.

O trabalho é um campo de tensão entre patrões e empregados, em que conflitos se instalam quase que de maneira natural. No Brasil, a Justiça do Trabalho, órgão jurisdicional autônomo, possui uma forte inclinação em garantir direitos ao trabalhador, sendo uma trincheira em defesa do débil.

Por outro lado, o projeto desenvolvimentista brasileiro vem fazendo um esforço para equilibrar práticas neoliberais com a preservação dos direitos dos trabalhadores, mas que vem falhando. Isso é fruto, inclusive, dos anos de governo PT, em que a liderança do partido tentava adaptar os interesses e pleitos dos seus eleitores, com pautas que fossem de índole neoliberal, de maneira a manter a paz com o mercado.

A despeito disso, o Brasil sofreu uma guinada neoliberal com o *impeachment* da Presidente Dilma Roussef, em 2016. Michel Temer, ao assumir o poder, como Vice-Presidente de Dilma Roussef, rapidamente iniciou a implementação de pautas neoliberais. Uma prioridade foi a Reforma Trabalhista, através da Lei Federal n. 13.467/2017, que resignificou todas as relações de trabalho.

Dentre as várias mitigações de direitos trabalhistas, a nova legislação, de maneira paradoxal, fortaleceu e enfraqueceu os sindicatos. Fortaleceu, quando previu a possibilidade de o acordado prevalecer sobre legislado, outorgando mais força e autonomia aos sindicatos, na defesa de suas categorias; porém, no outro lado, extinguiu a contribuição sindical obrigatória (agora condicionada à autorização expressa do empregado), excluindo a principal fonte de custeio dos sindicatos. Assim, os sindicatos possuem base legal para, mais do que nunca, defender os interesses de seus trabalhadores, porém não tem os recursos necessários para o embate com os patrões.



Então, por meio do método hipotético-dedutivo, a presente pesquisa busca identificar se a extinção da compulsoriedade da contribuição sindical, trata-se de um mecanismo de violência aos sindicatos, dentro de um cenário de guerra neoliberal. O método de abordagem será o bibliográfico, com a análise de obras, artigos publicados em periódicos, jurisprudência e legislações vinculadas ao tema.

A primeira seção do artigo tentará fazer uma retomada histórica do movimento sindical brasileiro, para identificar suas raízes, e a alternância de sua posição institucional no Brasil, com um início tumultuado, depois a instituição por Vargas de um sindicalismo de Estado, para se aproximar do modelo mais contemporâneo, baseado na autonomia dos sindicatos, com o uso das pesquisas de Lilian Schwarcz e Goettert.

A segunda seção demonstrará como o neoliberalismo foi capaz de remodelar a economia mundial, bem como, as relações de trabalho, como uma forma de reação às crises de inflação, dos anos 60. As bases doutrinárias serão, principalmente, David Harvey, Foucault, Saad Filho, Dardot e Laval.

A terceira seção tentará compreender o modelo de neoliberalismo desenvolvimentista, a forma contemporânea de sindicatos e como a gestão do governo PT (2003-2016) contribuiu para o avanço, ou contenção, do neoliberalismo no Brasil. Por fim, se fará uma breve exposição da Lei Federal n. 13.467/2017 (a Reforma Trabalhista), bem como, do julgamento da ADI 5.794, do STF, que declarou constitucional a extinção da contribuição sindical obrigatória.

Os direitos dos trabalhadores, inclusive na dimensão coletiva, estão alocados no capítulo da Constituição da República, de 1988, destoados aos direitos fundamentais, com várias garantias para proteger as uniões de operários. Dessa maneira, um ataque a fonte de custeio dos sindicatos possui relevância teórica e prática, o que justifica seu estudo, até pela importância das relações de trabalho na contemporaneidade.

Com efeito, o esvaziamento do poder dos sindicatos é um instrumento que o neoliberalismo dispõe, para atacar as relações de trabalho e fragilizar ainda mais o sujeito neoliberal.



## 2. BREVE HISTÓRICO DO MOVIMENTO SIDICAL BRASILEIRO

O movimento sindical brasileiro fez parte da formação da democracia nacional. Um dos principais partidos políticos da última década possui suas raízes no movimento sindical, composto por figuras históricas que surgiram nos sindicatos, como Lula e Paulinho da Força. Além disso, é inegável o papel de protagonistas do Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo, no processo abertura democrática.

A noção de trabalho “livre”, por assim dizer no Brasil, é muito recente. Com efeito, não há muito que falar sobre trabalho e sindicatos, no período pré-abolição da escravatura (visto que são épocas com noções muito diversas sobre trabalho). Assim, a presente pesquisa utiliza como marco histórico as relações laborais pós-escravatura.

O Brasil passou por uma era de transformações entre o final do Século XIX e início do século XX. Caio Prado Jr. (1993, p. 259) indica que foi a partir dos anos 1880, que o Brasil começou a registrar a abertura das primeiras fábricas, em indústrias ainda mais tradicionais, como têxtil e alimentícia. Um grande avanço é registrado em um período curto, chegando a 3.258 estabelecimentos em 1907 (PRADO JR., 1993, 260), alcançando 13.336 fábricas em 1929. Assim, em menos de 50 anos, a economia foi de essencialmente rural, para uma divisão mais equiparada entre economia industrial e economia agrária, e migração campo-cidade.

Nem precisa ser dito, que a partir da primeira década do século XX, começaram vários movimentos grevistas, e o operário ganhou parte do protagonismo político. Em 1906, por exemplo, foi fundada a COB – Confederação Operária Brasileira -, já demonstrando que os trabalhadores tendiam a se organizar de forma coletiva. O Rio de Janeiro e São Paulo começaram a enfrentar sucessivas greves, que foram se espalhando no decorrer nos anos. A República reprimia esse movimentos como podia, deportando imigrantes e usando de força polícia. Como resposta, foi criado o Partido Comunista Brasileiro, e o operário ingressa na política nacional (SCHWARCZ, 2018, p. 337).

O movimento operário brasileiro tinha dificuldades em manter uma conduta coerente, embora tentasse se organizar. A vinda da imensa mão de obra de imigrantes, para substituir o trabalho escravo, trouxe para o país as ideias de comunismo, marxismo e novas religiões. Entre 1906 e 1913, foram realizados três Congressos de Trabalhadores, em que muitas reivindicações foram debatidas, e as primeiras vitórias, como salário mínimo e direito de associação foram conquistadas (GOETTERT, 2014, p. 65-67).



Contudo, a Primeira República tornou-se insustentável, pela intensidade dos movimentos do início do Século XX, e viu seu fim em com o “Crack de 1929”, da Bolsa de Valores de Nova York. O saldo mais importante desse período foi que o Brasil deixou de ser uma economia agrária, passando a se tornar uma sociedade urbana e industrializada, o que modificou a forma de ocupação dos espaços públicos, bem como, a dinâmica da luta de classes no Brasil (CORSI, 2012, p. 44). Getúlio Vargas, que já era um político em franca ascensão, fez a leitura correta do momento, e tomou o poder.

Um pequeno recorte metodológico, nesse momento: Getúlio Vargas é uma pessoa muito controvertida na história brasileira, às vezes retratado como herói, outras como ditador. Procedeu pela remodelação da economia brasileira, ocupou o poder por duas vezes e protagonizou vários episódios históricos. Contudo, como a proposta desse trabalho é a análise das relações de emprego e o movimento sindical na contemporaneidade, muitos aspectos da biografia de Vargas passarão ignorados, não pela irrelevância, mas pelo objetivo dessa investigação.

Dito isso, destaca-se que no campo legislativo Vargas organizou as relações de trabalho, criando a primeira carteira de trabalho, regularizou o emprego urbano, criou um sistema de aposentadoria e pensões, os sindicatos foram alçados a uma importante instituição do Governo Provisório. Ou seja, trouxe o proletariado para dentro de seu governo, mesmo que tenha excluído os trabalhadores rurais (FAUSTO, 2006, p. 53).

As vitórias trabalhistas durante a Era Vargas levitam entre mito e realidade. Isso porque, a maioria das conquistas não foram fruto da benevolência do Presidente, mas de uma forte tensão e luta de classes. Do ponto de vista dos sindicatos, apesar de a proposta inicial ser a organização coletiva dos trabalhadores, eles também tinham as seguintes finalidades: enfrentar o comunismo e outras formas de oposição; transformar o sindicato numa associação política; usar dos sindicatos para intervir e controlar diretamente a produção (BATISTELLA, 2015, 25).

Assim, Getúlio Vargas centralizou o poder dos sindicatos, trazendo para dentro do Estado, sob o amparo do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Os sindicatos tornaram-se unificados e centralizados, sendo alocados como órgão consultivo e de colaboração com o Estado. Assim, de instituições que existiam à margem do Estado, os sindicatos passaram a fazer parte do aparato estatal (FAUSTO, 2006, p. 49).



Na verdade, Getúlio percebeu que os sindicatos tinham uma grande capacidade de organização das lutas de classes, e tratou de controlá-los, diante das severas crises que o emprego passava no início de seu governo. Assim, o governo Vargas colocou nas atribuições do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o controle sobre o registro e autorização de funcionamento dos sindicatos, colocando os mesmos no centro da política nacional (SILVA, 2021, p. 3).

Então, a partir de 1931, através do Decreto n. 19.770/1931, Getúlio Vargas regulamentou a atividade sindical. Chama a atenção no artigo 1<sup>o</sup>, desse Decreto, que é mencionada expressamente que as “classes patronais e operárias”, poderão exercer seus direitos e deveres perante o Governo da República “por intermédio do Ministério do Trabalho”.

Por isso, que Goettert (2014, p. 70) diz que Getúlio Vargas não presenteou o povo com a legislação trabalhista. Na realidade, fez um grande esforço para controlar ao máximo os Sindicatos. Em 1937, quando Getúlio Vargas impõe o Estado Novo, os sindicatos passam por um processo de intimidação e esvaziamento. Inclusive, a Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 1937, declara a greve como um instrumento anti-social<sup>4</sup>. O governo, de cunho autoritário, começou a tolher a atividade sindical, e agradar as massas de trabalhadores, pelo incentivo ao consumo e o crédito. Durante os anos de Estado Novo, a política sindical ficou esvaziada, sem muito protagonismo (GOETTERT, 2014, p. 72).

O processo democrático entre a Era Vargas e a Ditadura Civil Militar foi marcada por alguns movimentos grevistas e operários, mas tudo aconteceu de forma muito desordenada. O período entre 1960 e 1964, ou seja, até o Golpe Militar, que instalou a ditadura brasileira, foi extremamente tumultuado, com conflitos entre políticos civis e

---

3 Decreto nº 19.770, de 19 de Março de 1931. Art. 1º Terão os seus direitos e deveres regulados pelo presente decreto, podendo defender, perante o Governo da República e por intermédio do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, os seus interesses de ordem econômica, jurídica, higiênica e cultural, todas as classes patronais e operárias, que, no território nacional, exercerem profissões idênticas, similares ou conexas, e que se organizarem em sindicatos, independentes entre si, mas subordinada a sua constituição às seguintes condições: [...]

4 Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937. Art 139 - Para dirimir os conflitos oriundos das relações entre empregadores e empregados, reguladas na legislação social, é instituída a Justiça do Trabalho, que será regulada em lei e à qual não se aplicam as disposições desta Constituição relativas à competência, ao recrutamento e às prerrogativas da Justiça comum. A greve e o lock-out são declarados recursos anti-sociais nocivos ao trabalho e ao capital e incompatíveis com os superiores interesses da produção nacional.



militares, superinflação, e figuras excêntricas no governo, como Jânio Quadros e João Goulart (SCHWARCZ, 2018, p. 436).

O movimento sindical, nessa época, ainda tentava se organizar, chegando ao IV Congresso Operário, em 1962 (GOETTERT, 2014, p. 78). Esse Congresso é marcante, porquanto criou o CGT – Central Geral dos Trabalhadores -, que foi uma tentativa de unificar várias Confederações Sindicais no Brasil. Embora, com vida muito curta (1962-1964), foi um expressivo movimento sindical, que mostrou a potência dos operários no Brasil (CATANI *apud* AMAD, 1983, p. 57).

Na época, existiam três tipos de sindicato: uma corrente majoritária, feita de uma frente única de trabalhadores, cujas lutas eram pela participação política dos sindicatos por posições nacionalistas e a formação de uma Central Sindical Nacional; a segunda corrente, composta dos sindicatos “pelegos”, que colaboravam com o governo às custas do fundo sindical; o terceiro grupo era considerado renovador, um pouco confuso, com políticos tradicionais e esquerda radical na sua composição, mas que defendia um movimento sindical apolítico, baseado em acordos coletivos e extinção do imposto sindical (CATANI *apud* AMAD, 1983, p. 57).

Entre o Golpe de 1964, o AI-5 em 1968 e o milagre econômico dos anos 70, a Ditadura Militar Brasileira se consolidou, através da repressão à imprensa e a tortura. Com o trunfo econômico, os generais presidentes conduziram o Brasil, até a grande crise de 1980, e a reabertura democrática (SCHWARCZ, 2018, p. 437-466).

A ditadura militar fez uma grande pressão sobre os sindicatos, sufocando-os sob o controle do Estado (BRAGA, 2012, p. 197); isso jogou o movimento dos trabalhadores, para o chão da fábrica, o que ocasionou uma união maior. Porém, em 1978, quando o “milagre econômico” começava a dar sinais de enfraquecimento, irrompeu um amplo movimento de massas, em busca do fim do arrocho salarial, liberdade sindical e democratização do país (GOETTERT, 2014, p. 85).

Em 1978, quase dez anos depois da greve de Osasco, fortemente reprimida, no dia 12 de maio, os trabalhadores da SAAB-SCANIA registraram seu ponto, sentaram-se em frente às máquinas, e recusaram-se a trabalhar. Em questão de semanas, o grupo grevista aumentou, alcançando todo o ABC paulista, e depois o movimento foi transbordando, até em 1979-1980, haver greves gerais em todos os Estados (SCHWARCZ, 2018, p. 476).



Esse movimento surgido em São Bernardo do Campo, que logo se espalhou pelo Brasil todo, é considerado um divisor de águas no movimento sindical brasileiro: começava-se a abandonar o sindicalismo de Estado, proposto por Vargas, para se iniciar um sindicalismo autônomo, organizado pelos próprios trabalhadores, surgido no chão das fábricas (SCHWARCZ, 2018, p. 477).

Para Santana (1999, p. 109), os pilares desse novo sindicalismo eram: a crítica radical às ferramentas de controle estatal sobre os sindicatos; autonomia do movimento sindical, não somente do governo, mas de qualquer partido político. Na realidade, o novo sindicalismo almejava um movimento sindical mais autêntico, baseado nos pleitos dos trabalhadores, e não em interesses políticos.

O ciclo grevista do final dos anos 70 foi o embrião de três novidades no Brasil: a fundação do PT – Partido dos Trabalhadores, em 1980; o lançamento de Lula, como grande líder carismático do movimento dos trabalhadores, que depois viria a criar o “lulismo”; a fundação da CUT – Central Única dos Trabalhadores, em 1983 (SCHWARCZ, 2018, p. 477).

Outras formas de unificação se formaram depois dos anos 1980, merecendo destaque a: Central Geral dos Trabalhadores, fundada em 1986, depois rebatizada em 1988, para Confederação Geral dos Trabalhadores, que foi um grupo que se formou a partir de dissidentes da CUT; a Força Sindical, já fundada em 1991, que trazia pautas mais próximas ao neoliberalismo, contra o “radicalismo estéril”, da CUT (GOETTERT, 2014, p. 92).

Dessa forma, o movimento sindical deixou de ser um meio de reivindicação de direitos dos trabalhadores, para fazer parte da arena política nacional. Os sindicatos assumiram o protagonismo, junto com os estudantes, pela abertura democrática, enaltecendo a importância do trabalhador para a sociedade.

Então, a intensão dessa seção era demonstrar algumas conclusões provisórias, sobre a história do movimento sindical: primeiro, que o movimento é extremamente jovem, com um pouco mais de cem anos, se consideradas formas primitivas de sindicalização, e menos de quarenta anos, se considerada sua versão mais nova; segundo, os sindicatos fizeram parte do aparato estatal, até que conquistou relativo grau de autonomia; terceiro, que no processo de abertura democrática, a capacidade de organização dos sindicatos foi relevante para se alcançar a nova constituinte.



A partir da reabertura democrática, de 1988 em diante, inicia-se no Brasil um projeto de implementação de pautas neoliberais, que terão o condão de reconfigurar as relações de trabalho, a nível individual e coletivo. Isso será objeto da próxima seção.

### 3. GUERRA AO TRABALHO: GOLPES NEOLIBERAIS NAS RELAÇÕES DE EMPREGO

O Brasil, nos anos 1990, passou por um processo de remodelação política e econômica, baseada em um novo modelo hegemônico que se afirmava a nível global. Dessa maneira, a partir da Constituição da República de 1988, o Estado brasileiro passou por uma renovação.

A Constituição da República de 1988 tentou incorporar o equilíbrio frágil entre as forças da ditadura, e a pressão pela democracia. Teve muitos avanços de índole social, descentralizou o poder, deu autonomia ao Poder Judiciário (mas descuidou o *accountability*, tanto que o CNJ acabou sendo criado por Emenda Constitucional<sup>5</sup>), trouxe o presidencialismo por voto direto, o sistema bicameral, dentre outras muitas pautas, que vão desde a tutela da família até a proteção ao meio ambiente (SAAD FILHO, 2018, p. 81).

Na esfera trabalhista, o artigo 7º, da Constituição da República, consolidou vários direitos individuais do trabalhador, tais como: jornada de trabalho, salário mínimo, férias, descanso semanal remunerado, entre outros. Os artigos 8º, 9º, 10º e 11º, trouxeram vários direitos aos movimentos coletivos de trabalhadores, disciplinando os sindicatos e assegurando o direito à greve.

O Brasil dos anos 90 estava no meio desse conflito de ideias: de um lado a uma Constituição de viés progressista, pronta para estabelecer um Estado Social; na outra ponta, um movimento global de ascensão do neoliberalismo, que foi reconfigurando todas as relações sociais e econômicas (SAAD FILHO, 2018, p. 94), o que considera, em ambas inclusive, o trabalho.

Uma das questões mais difíceis, quando da análise do neoliberalismo, é que não há um momento exato de ruptura, que cause a sucessão do liberalismo pelo neoliberalismo. Nesse sentido, retoma-se as lições de Foucault (2008, p. 90), que explica que o liberalismo

---

5 O Conselho Nacional de Justiça somente foi criado em 2005, com chamada Reforma do Judiciário, através da Emenda Constitucional n. 45, que possui dentro de suas atribuições, a fiscalização do Poder Judiciário brasileiro, depois de dezessete anos de democracia.



depende de mecanismo que, a todo instante, precisa assumir alguma forma de controle. Dessa forma, o liberalismo é uma arte de governar, que não tem meios de manipular os interesses da coletividade, sem ser ao mesmo tempo gestor dos riscos, em que deve garantir a maior segurança possível à coletividade.

Por isso que Foucault (2008, p. 180) não trata o neoliberalismo como uma sucessão do liberalismo, como se fosse uma ruptura. Na realidade, o autor reconhece a existência de uma lógica de poder e dominação inserida no liberalismo, tornando o neoliberalismo uma forma remodelada de velhas teorias econômicas, com o foco voltado às relações mercantis, sendo do ponto de vista político nada mais que uma cobertura à intervenção generalizada e administrativa do Estado, como uma forma de mascarar o abandono de práticas liberais (FOUCAULT, 2008, p. 179-180).

Para David Harvey (2008, p. 12), o neoliberalismo é uma teoria das práticas político-econômicas que busca o bem-estar humano, através de uma proposta de promoção de liberdades e capacidade empreendedora individual. O Estado seria o assegurador de um ambiente seguro e saudável para o desenvolvimento individual do ser humano. O papel do Estado, portanto, seria controlar as práticas e comportamentos, pela máxima performance econômica (GOMES; CLARK, 2021, p. 217).

Acontece que o neoliberalismo não “encaixou” na sociedade, como imaginado na teoria. Isso porque, o pressuposto que embasa o neoliberalismo é que as liberdades individuais são garantidas pela liberdade de mercado e comércio, o que passou a ser adotado em alguns países do eixo Norte (HARVEY, 2008, p. 17).

No pós-Segunda Guerra Mundial houve uma emergência de um movimento de social-democracia pela Europa e Estados Unidos da América do Norte. Nesse momento, ocorreu uma grande ampliação do Estado, focado no pleno emprego e garantias sociais mínimas. Todavia, o liberalismo embutido nessas práticas, começa a demonstrar um cenário de crise nos anos 70, o que impõe uma releitura dos programas econômicos (HARVEY, 2008, p. 20).

Copetti Neto e Fischer (2015, p. 261) concluem que o neoliberalismo prioriza a preferência do mercado, sobre qualquer campo de atuação humana, criando uma lógica própria. O sentido neoliberal usa de qualquer instrumento à sua disposição, para fragilizar os espaços democráticos, dismantelar estruturas sociais e precarizar ferramentas de proteção aos direitos fundamentais.



Na realidade, os autores (COPETTI NETO; FISCHER, 2015, p. 260) apontam o pensamento falacioso em torno do neoliberalismo, tendo em vista que não existe uma harmonia natural do mercado, com a mão-invisível autorregulatória. Com efeito, o caráter financeiro-especulativo, que é uma marca do neoliberalismo, força o Estado a compensar perdas quando a especulação foge do controle, como a crise do *subprime* nos Estados Unidos, em que o governo foi demandado a reestruturar todo o mercado financeiro, não importando o custo social das medidas a serem adotadas, drenando recursos públicos à esfera privada.

Assim, segundo Comparato (2014, p. 256), as principais teses do neoliberalismo são as seguintes: redução acentuada do Estado, e de sua intervenção na economia, em nome da maior eficiência da atividade empresarial; privatização em massa de infraestrutura e serviços públicos; revogação de instrumentos reguladores da economia, como de crédito, câmbio, seguros, bolsas de valores, e outros; mudança da política financeira estatal, com redução de carga tributária e do investimento público.

Diante das crises dos anos 70 e do avanço do pensamento neoliberal, nos anos 80, a inflação foi substituída pela dívida pública, e os ricos obtiveram altos rendimentos oriundos do capital especulativo, enquanto as massas operárias amargavam o decréscimo de seus rendimentos e das garantias sociais mínimas. Isso gerou uma “financeirização” da economia, em cujo mercado pressiona os Estados a impor aos cidadãos cortes de investimentos públicos, em nome do aumento da receita do capital especulativo (ANDRADE, 2019, p. 116).

Por essa razão, portanto, que se populariza no neoliberalismo, políticas de austeridade fiscal. De acordo com Gomes e Clark (2021, p. 222), o neoliberalismo impõe essas políticas e austeridade, em prejuízo de garantias sociais mínimas, que deveriam ser objeto de resistência da população. Contudo, percebe-se, na realidade, certa conivência do povo, que aceita o sacrifício heroico, em nome do mercado.

David Harvey (2008, p. 27) conclui que o neoliberalismo é marcado por um projeto utópico, de realizar teoricamente uma reorganização do capitalismo global, e uma proposta política de reestabilização dos poderes das elites. Tanto que, chama a atenção a criação do *think tanks*, que foi um grande investimento do capital privado em grandes economistas<sup>6</sup>,

---

<sup>6</sup> Os grandes economistas foram popularizados como figuras relevantes, a partir dos anos 60. Um grande exemplo disso é a história por trás do famoso Nobel de Economia: Alfred Nobel, criador do Prêmio Nobel, não concebeu, inicialmente, a concessão de um prêmio para um economista, não porque não considerasse essa



como Milton Friedmann e Friedrich Von Hayek, que se tornaram os principais defensores do neoliberalismo, da austeridade fiscal e vilanizaram a inflação, que seria a grande consequência negativa do gasto público, promovido pelo Estado social (HARVEY, 2008, p. 29).

Essa tecnicização da análise econômica e social que legitima a narrativa neoliberal de austeridade. Nesse sentido, a sociedade não teria condições de identificar suas necessidades, por pura falta de competência. Então os técnicos, com seus conceitos, dados, projeções e conclusões, assumem um papel especial na política, não de protagonistas, mas de conselheiros dos protagonistas (os técnicos não conseguem lidar com campanhas eleitorais) (GOMES; CLARK, 2021, p. 230).

A fim de impedir que a narrativa neoliberal de austeridade assuma o comando político da sociedade, é importante que os cidadãos enfrentem a retórica neoliberal. Ou seja, que o povo se torne um questionador dessas políticas de restrição de seus próprios direitos, como forma de mudar as regras que regem o jogo (GOMES; CLARK, 2021, p. 231).

Por isso que a narrativa neoliberal vai se focar demasiadamente na remodelação do sujeito. A ideia de liberdade é degenerada para o livre empreendimento, logo, o indivíduo é estimulado a empreender por si próprio, e rejeitar os auxílios sociais que o Estado é capaz de oferecer, abdicando de saúde, educação e segurança, pública (HARVEY, 2008, p. 46).

Por isso que Dardot e Laval (2016) defendem que a racionalidade neoliberal propõe que o neoliberalismo impõe uma “nova razão ao mundo”, que esmaga o sujeito, para que possa servir à lógica competitiva do mercado e do lucro. O neoliberalismo se baseia em uma dupla constatação de que o capitalismo deu vazão a um período de revolução permanente na ordem econômica, mas que o ser humano não se adapta espontaneamente, mas é pressionado a ceder às pressões de produtividade do mercado. Segundo Saad Filho (2018, p. 98), o neoliberalismo influencia nas relações sociais, pela financeirização da reprodução social e da privatização de bens comuns.

O sujeito neoliberal, como empreendedor de si mesmo, é incapaz de se relacionar livre de qualquer propósito, não existe mais amizade desinteressada (HAN, 2018, p. 11), tudo é o lucro. O neoliberalismo, como a evolução do capitalismo, torna o trabalhador

---

uma ciência importante, mas no início do Século XX, a economia ainda não era uma ciência autônoma. Então, em 1969, foi criado o “Prêmio do Sveriges Riksbank (Banco Central da Suécia) em Ciências Econômicas em memória de Alfred Nobel”. Isso foi uma clara tentativa de trazer prestígio as impopulares conclusões desses economistas (SZKLARZ, 2016).



empreendedor: “[...] Hoje, cada um é um trabalhador que explora a si mesmo para a sua própria empresa. Cada um é senhor e servo em uma única pessoa. A luta de classes também se transforma em uma luta interior consigo mesmo.” (HAN, 2018, p. 14).

Para Costa (2017, p. 363), a governamentalidade neoliberal coloca no centro da verdade o mercado, e quem produz verdade detém poder, então o *laissez-faire* é transformado num aforismo como “deixar em paz”, e o Estado passa a ser visto como um verdadeiro inimigo da economia. O sujeito cede a essa lógica, e ele mesmo começa a repudiar os benefícios legais.

Então a sociedade capitalista, baseada no valor-troca, cede lugar para uma sociedade baseada puramente na competição individual, joga o indivíduo na arena social, agora baseada somente no lucro, sem nenhum tipo de proteção, com o consentimento dele. Esse é o grande trunfo do neoliberalismo: governa sem dar a impressão de governar. O indivíduo é livre para consumir, para trabalhar, vender, ter propriedade, mas dentro de um sistema pré-estabelecido e previamente organizado, como núcleos individualizados, sem senso de coletivo (COSTA, 2017, p. 364).

Então, é dentro desse contexto, de fragilização das relações do trabalho e fragmentação do movimento sindical, que a próxima seção se propõe a análise dos efeitos do neoliberalismo no Brasil, e suas consequências nas relações de trabalho e no próprio movimento sindical.

#### **4. AS TRINCHEIRAS DO MOVIMENTO SINDICAL: COMO A EXTINÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL É UMA QUESTÃO POLÍTICA E NÃO TRABALHISTA**

No Brasil, a história do neoliberalismo aconteceu de uma forma um pouco mais atrasada, visto que algumas práticas avançavam a nível mundial já anos 70, enquanto em nível local seu início se deu, principalmente, nos anos 90. Inobstante a isso, na economia viu-se um canal absolutamente aberto entre o governo e setor empresarial. O projeto de desenvolvimento da economia pretendia facilitar o capital estrangeiro e o afastamento do Estado da economia (SCHWARCZ, 2018, p. 451), então já estavam presentes traços neoliberais.

O Brasil foi o último país da América Latina a implementar o projeto neoliberal (FILGUEIRAS, 2006, p. 180). Enquanto na década 80, o movimento sindical era vilipendiado mundo à fora, no Brasil os sindicatos assumiam o protagonismo político, em



nome da abertura democrática, e outras pautas políticas, tanto que, do movimento dos trabalhadores, surgiu o partido político que seria hegemônico no poder, por mais de dez anos no futuro (FILGUEIRAS, 2006, p. 181).

Apesar de a mobilização dos trabalhadores conseguir ultrapassar demandas puramente laborais, o projeto dos sindicatos foi de encontro aos interesses de uma elite dominante, o que fez com que essa burguesia se mobilizasse, para criar o antídoto às políticas sociais, que dominavam a pauta dos sindicatos. Foi assim, que várias frações do capital se reuniram para a eleição de Fernando Collor de Melo, em 1989 (FILGUEIRAS, 2006, p. 181), como Presidente da República.

Aqui, mais uma vez, um pequeno aparte metodológico: os anos 90 foram muito intensos na política nacional, desde o *impeachment* do Presidente Collor, o plano Real, reforma administrativa, enfim, muitos eventos aconteceram durante os anos 90. Então, considerando que o foco dessa pesquisa é o direito do trabalho, mais especificamente, o direito do trabalho coletivo, alguns eventos passarão ignorados, não por sua irrelevância, mas pelo escopo da investigação.

A Ditadura Militar deixara de herança uma inflação na casa de 223% (SCHWARCZ, 2018, p. 471), diante disso as prioridades do primeiro governo democrático era o controle inflacionário e a retomada do crescimento econômico. A transição do Brasil para o neoliberalismo foi validada com a eleição do Presidente Collor, mas ele não conseguiu finalizar nenhum projeto, mantendo o Brasil em crise (SAAD FILHO, 2018, p. 101).

O projeto neoliberal brasileiro ganhou fôlego com o sucessor de Itamar Franco (Vice de Collor), Fernando Henrique Cardoso, que colheu os frutos de seu próprio trabalho como Ministro da Economia e a promoção do plano real (MARTUSCELLI, 2015, p. 135). O Plano Real deu uma estratégia segura para conter a inflação e pavimentar o caminho para reformas neoliberais. As importações foram liberadas, muitas empresas públicas privatizadas, o capital estrangeiro fluiu com mais tranquilidade para dentro do país. A classe média foi fortalecida, e agora podia consumir novamente, com o PIB brasileiro voltando a crescer (SAAD FILHO, 2018, p. 109).

A afirmação do projeto político neoliberal e a consequente construção de um novo modelo econômico nacional redefiniram as relações políticas entre as classes sociais brasileiras. Os grandes grupos econômicos se consolidaram, e o fluxo de capital estrangeiro



aumentou o consumo, mas a desigualdade social cresceu junto (FILGUEIRAS, 2006, p. 183).

Filgueiras (2006, p. 186), afirma que o projeto neoliberal brasileiro passou por, pelo menos, 03 (três) momentos distintos: uma fase inicial, com o rompimento do modelo econômico antecessor e a implantação das primeiras medidas neoliberais concretas, partir do Governo Collor, até FHC assumir o poder; uma segunda etapa de consolidação e ampliação do governo neoliberal, com a estabilização da moeda e financeirização da economia do país; uma terceira etapa, marcada por ajustes e aperfeiçoamento do modelo neoliberal, com a transição do FHC para o governo Lula.

Lula deu sequência a vários projetos do governo Fernando Henrique Cardoso, bem como manteve vários programas econômicos: as metas de inflação, regime de câmbio flutuante e os superávits fiscais acima de 4,5% do PIB. Adicionalmente, Lula reorganizou várias questões legais, promoveu algumas reformas trabalhistas e previdenciárias, substituiu as privatizações pela ideia de PPP – Parcerias Público Privadas, e mapeou o caminho constitucional para a autonomia do Banco Central (FILGUEIRAS, 2006, p. 186).

Lula, na realidade, fez um arroxó no neoliberalismo, e implementou uma espécie de “neoliberalismo desenvolvimentista” baseado em algumas premissas: não há mercado forte, sem Estado forte; não haverá crescimento sustentável sem o fortalecimento do mercado e do Estado, através de medida macroeconômicas adequadas; mercado e Estado fortes somente serão construídos através de um projeto nacional que compatibilize desenvolvimento social e econômico; não é possível reduzir a desigualdade social sem o crescimento econômico (SAAD FILHO, 2018, p. 151).

O Ex-Presidente Lula fez um governo em busca de equilíbrios e paradoxos. Promoveu reformas sociais relevantes, com abertura de crédito para as classes mais pobres e conseguiu fomentar a economia. (MARTUSCELLI, 2015, p. 176). Ao mesmo tempo, foi bem-sucedido em acalmar o capital privado, enquanto mantinha a alta lucratividade das grandes corporações e estabilizou a criação de empregos, gerando renda e consumo para a classe média. Essa política contraditória manteve Lula em paz com o mercado, distribuindo sobras às classes pobres, mantendo seu acordo político (SAAD FILHO, 2018, p. 189).

Todavia, sem a figura de Lula, Dilma Rousseff, que assumiu o poder em 2010, como sucessora “ungida” por Lula, não conseguiu manter o sucesso político. Isso porque, o PT



vinha de muitas contradições: defendia a estabilidade econômica e também reformas; propunha uma nova política, enquanto fazia alianças com figuras políticas repulsivas; o PT se perdeu entre ideologias de esquerda e neoliberais e não conseguiu manter um discurso firme (SAAD FILHO, 2018, p. 191).

O Governo PT passou por uma severa crise em 2005, com o estouro do escândalo Mensalão, que gerou um desgaste enorme na época (MARTUSCELLI, 2015, p. 216), cujo julgamento acabou sendo realizado apenas em 2010, próximo às eleições presidenciais. Inobstante a esse fato, o partido se reorganizou para eleger Dilma Roussef, figura muito controversa, odiada pela classe média, e uma figura de poucos amigos na “politicagem” brasileira. A Presidenta Dilma não se entendia com seu próprio governo, substituiu um neoliberal desenvolvimentista, Guido Mantega, pelo Ministro da Fazenda Joaquim Levy, que somente falava em cortes do orçamento público (SAAD FILHO, 2018, p. 233).

Em 2015, Levy, frustrado nas tentativas de reforma, foi substituído por Nelson Barbosa, acadêmico ortodoxo, mais próximo dos ideais do PT. Mas a crise econômica avançava, um pouco reflexo ainda da crise dos *subprime*, em 2008, e muita falta de gestão e coerência política. A burguesia se mobilizava para retirar o PT do poder, quando a “Operação Lava-Jato” afundou a crise do governo, e o *impeachment* da Presidente Dilma acontece em 2016, por um detalhe na Lei de Responsabilidade Fiscal (SAAD FILHO, 2008, p. 236).

Então, por uma extravagância na legislação brasileira, foi possível que somente a Presidenta Dilma fosse retirada no poder, para assumir o líder do PMDB, Michel Temer, que a partir de agosto de 2016, começou a guinada neoliberal. Suas principais reformas envolveram: o privilégio ao capital internacional de vários contratos da Petrobrás, inclusive, com a privatização de partes da estatal brasileira de petróleo; em 2016, ainda, foi aprovada uma Emenda Constitucional que congelou os gastos públicos, por até vinte anos; por fim, em novembro de 2017, foi promulgada a Reforma Trabalhista, que tolheu muitos direitos dos empregados brasileiros (SAAD FILHO, 2018, p. 239).

Mais de cem anos depois da abolição da escravidão, e do princípio da organização dos trabalhadores. Depois de quase trinta anos de projeto neoliberal. As elites econômicas conseguiram atacar novamente o trabalho. As reformas neoliberais atacaram frontalmente a capacidade de organização dos trabalhadores, seja pela promoção da descrença na associação sindical, seja pela própria fragmentação do modelo de produção



internacionalizado, que dificulta qualquer tentativa de reformação das agremiações (CARNEIRO; GAMBI, 2018, p. 81).

A Lei 13.467/2017 promoveu profundas alterações na CLT – Consolidação da Legislação do Trabalho, Decreto-Lei 5.452/1943. Apelidada de Reforma Trabalhista, a nova legislação teve início com o envio do Projeto de Lei n. 6.787/2016, pelo já Governo Temer. Em um período de sete meses de tramitação, o projeto sofreu mais de uma centena de alterações, e a doutrina neoliberal começou a defender a reforma como uma maneira de garantir estabilidade econômica e pleno emprego (ROCHA; MELO, 2019, p. 36).

A Reforma Trabalhista trouxe inovações que podem ser consideradas formas de precarização do trabalho, como por exemplo, disciplinou o trabalho intermitente, que é o trabalho caracterizado pela alternância entre períodos de prestação de serviços, em que o empregado é remunerado somente pelas horas trabalhadas. Basicamente, tipificou o “bico”, em um modelo de *gig economy* (ROCHA; MELO, 2019, p. 39).

Para Mathiasi e Pimentel (2019, p. 77), a Reforma trabalhista promoveu uma precarização do trabalho, com novas disciplinas para certas relações empregatícias, fragilização de instrumentos processuais na Justiça do Trabalho e obstaculização de instrumentos de negociação coletiva, ao mesmo tempo com a tentativa de priorizar o acordado sobre o legislado.

Processualmente falando, foi tentada uma grande reforma na regra da sucumbência legal, na Justiça do Trabalho. Com efeito, o artigo 791-A, regulamentou a questão dos honorários de sucumbência, na Justiça do Trabalho, uma reivindicação importante dos advogados. Contudo, o parágrafo quarto, desse artigo<sup>7</sup>, dizia que, em caso de sucumbência recíproca (em que ambas as partes ganham alguns pedidos e perdem outros), os créditos do empregado, oriundos da Reclamatória Trabalhista, poderiam ser utilizados para pagar os honorários sucumbências da parte contrária.

A Lei, portanto, tentou criar uma presunção da perda da hipossuficiência do trabalhador, em caso de vitória parcial na Reclamatória Trabalhista. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 5.766, declarou o inconstitucional o referido dispositivo.

---

7 CLT. Artigo 791-A. [...]§ 4o Vencido o beneficiário da justiça gratuita, desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.



A Reforma Trabalhista foi bem ampla, mas essa questão da relativização da presunção da hipossuficiência do empregador traz as características do neoliberalismo, expostas nesse estudo: um caráter de competição, pois a questão é quem vence o processo; a consequência de que o perdedor deve pagar, não importa sua situação; um privilégio ao advogado do patrão, que pertence à categoria de maior poder na relação de trabalho, em prestígio às grandes corporações.

Entre as várias mudanças legislativas, uma das mais significativas, foi a extinção da compulsoriedade da contribuição sindical. Com efeito, a contribuição sindical, que antes tinha natureza de tributo, considerando-se compulsória, foi transformada em facultativa, condicionada à autorização expressa dos empregados, conforme nova redação dos artigos 578, 579<sup>8</sup> e 582, todos da CLT, pós-reforma trabalhista.

Segundo Silva (2021, p. 15), a extinção da única fonte de custeio de pagamento obrigatório, representou um violento golpe no movimento sindical brasileiro. Os sindicatos já vêm de uma crise de credibilidade pela sua perda de prestígio perante seus afiliados, bem como o próprio descrédito de demandas de esquerda e dos trabalhadores. Com efeito, a contribuição sindical é a única modalidade de custeio dos sindicatos, que podia ser cobrada de empregados não-associados (BRASILEIRO; BRASILEIRO, 2021, p. 2.405).

Os sindicatos, na forma do artigo 548, da CLT, dispunham, em tese, de cinco formas de custeio: contribuição social, devida apenas pelos associados, fixado em Convenção Coletiva, que deve(ria) ser a maior fonte de custeio; contribuição confederativa, que é cobrada e repassada às confederações e federações de trabalhadores; contribuição assistencial, que é cobrada para custear as negociações coletivas e reajustes salariais, cuja cobrança compulsória é vedada pelo STF, ou seja, somente é paga pelos associados; multas ou outras rendas eventuais, frutos das atividades fiscalizatórias limitadas dos sindicatos; contribuição sindical, que por força do artigo 8º, VI, da Constituição da República

---

8 CLT. Art. 578. As contribuições devidas aos sindicatos pelos participantes das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades serão, sob a denominação de contribuição sindical, pagas, recolhidas e aplicadas na forma estabelecida neste Capítulo, desde que prévia e expressamente autorizadas.

Art. 579. O desconto da contribuição sindical está condicionado à autorização prévia e expressa dos que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão ou, inexistindo este, na conformidade do disposto no [art. 591 desta Consolidação](#).

Art. 582. Os empregadores são obrigados a descontar da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de março de cada ano a contribuição sindical dos empregados que autorizaram prévia e expressamente o seu recolhimento aos respectivos sindicatos.



1988, e redação da CLT, pré-reforma trabalhista, era compulsória, e agora foi condicionada à autorização expressa dos empregados (BRASILEIRO; BRASILEIRO, 2021, p. 2.404).

Na realidade, o movimento sindical foi vítima de uma ofensiva neoliberal, em que os sindicatos, que já vinham com seu protagonismo político fragilizado, não tiveram o poder de movimentação necessário para impedir a reforma trabalhista (MARCELINO; GALVÃO, 2020, p. 158). Com efeito, os sindicatos brasileiros estavam mal-acostumados com as garantias do Estado, de monopólio da representação e fontes de custeio públicas, que não puderam se preparar para a crise (CARREIRO; STURMER, 2021, p. 254).

Inclusive, a Reforma Trabalhista foi extremamente cínica com os sindicatos, porquanto, no artigo 611-A, da CLT, foi previsto a possibilidade de o acordado com o sindicato, prevalecer sobre o legislado, como uma forma de fortalecer os sindicatos (BRASILEIRO; BRASILEIRO, 2021, p. 2.398). Contudo, na outra ponta, reduziu sua fonte de custeio, em um mercado neoliberal.

Ainda, a Reforma Trabalhista revogou o §§1º e 3º, do artigo 477, da CLT, que exigia a participação do sindicato, na maioria das rescisões de contrato de trabalho. Contudo, isso é mais um golpe ao movimento unido dos trabalhadores, porquanto reduz a circulação de empregados nos sindicatos e exclui a presença dos mesmos, no dia-a-dia do empregado (FINCATO; FELTEN, 2018, p. 73).

Então, o golpe foi frontal aos sindicatos. Uma das primeiras críticas que a legislação sofreu, foi a súbita alteração da fonte de custeio dos sindicatos que viram, num intervalo de tramitação de quatro meses, a sua principal fonte de renda secar (BRASILEIRO; BRASILEIRO, 2021, p. 2.406). Outra crítica feita, foi o fato de que, individualizando a fonte de custeio, seria mais fácil ao empregador adotar condutas antissindicais, como forma de desestimular o empregado a pagar a contribuição (MOURA, 2019, p. 43).

Na verdade, na exposição de motivos do projeto de lei, a justificativa da extinção da contribuição sindical era o excesso de sindicatos no país. Segundo consta, existiriam muitas entidades dessa natureza, e a extinção da contribuição sindical, poderia eliminar alguns sindicatos de “fachada”, e fortalecer sindicatos que fossem realmente atuantes (BRASIL, 2017, p. 28).

Várias entidades de proteção ao trabalhador reagiram, e a pauta foi parar no STF, no julgamento da ADI 5.794, considerou constitucional as alterações que extinguiram a compulsoriedade da contribuição sindical. Contudo, em nenhum momento os votos



consideraram os fenômenos de precarização do trabalho e baixa representatividade dos empregados, em processos políticos contemporâneos – um defeito grave no julgado.

Os sindicatos, já fragilizados, tentaram contornar a legislação, outorgando o consentimento dos empregados, através de convenção coletiva (uma espécie de anuência genérica). Isso tinha como fundamento, em especial, a Nota Técnica n. 01/2018, do CONALIS – Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical –, e no Enunciado 38, da ANAMATRA. Entretanto, porém foi repudiada pelos Tribunais, conforme Orientação Jurisprudencial n. 17, do TST e Precedente Normativo n. 119, da SDC, do TST (MOURA, 2019, p. 44).

O argumento prevalente, nesses casos, foi o princípio da liberdade sindical e livre associação. Contudo, revela-se ligeiramente falacioso, visto a eficácia *erga omnes*, das disposições de Convenções Coletivas, negociadas pelos sindicatos (MOURA, 2021, o. 45).

Portanto, o cenário atual é de extrema precarização do trabalho, somada a um grande embate contra o movimento unificado de trabalhadores. De uma ponta, os operários são cada vez mais tratados como indivíduos autônomos, isolados e competitivos; da outra ponta, qualquer tentativa de unificação de um movimento de trabalhadores é tolhido, pela fragilização dos sindicatos. Fora desse cenário, apenas aproveitando, estão as grandes corporações, abusando de seu poder e de suas prerrogativas, pois, como afirma Dantas Jr. (2017, p. 277), quando há desigualdade na negociação, sem nenhum tipo de amparo “[...] o mais forte tenderá a oprimir o mais fraco e, por isso é necessária a intervenção legal, para reduzir a liberdade negocial e, com isso, reduzir as consequências dessa diferença nas correlações de força”.

O fortalecimento do movimento sindical é a forma de dar voz e potência ao trabalhador individual. Contudo, na época em que se vive, o verdadeiro adversário não é o Estado, mas as forças ocultas do mercado, que apenas podem ser combatidas pelo esforço comum e coletivo de todos os sujeitos, incluídos os trabalhadores. Individualmente, cada operário não é capaz de enfrentar o patrão, isso somente é possível através da união.

Enfraquecer o movimento coletivo do trabalhador, atomizando os empregados em núcleos individuais e autônomos, somente enfraquece a instituição do trabalho e favorece o mercado. Por isso que a extinção da contribuição sindical se revela um ataque neoliberal ao trabalho, visto que o enfraquecimento dos sindicatos induz ao fortalecimento do mercado, como detentor da racionalidade máxima neoliberal.



## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As relações de trabalho, de forma geral, sofreram um violento golpe na Reforma Trabalhista. Levianamente justificada, no sentido que ira gerar mais empregos e renda, hoje se confirma que houve um verdadeiro retrocesso social. O momento político em que aconteceu, também reflete a tentativa de liquidação da classe trabalhadora.

O fato de a reforma ter sido levado a cabo, num momento de intenso caos político, logo após a derrocada de um partido operário, e a assunção de uma figura vinculada às elites financeiras nacionais, não foi mera coincidência. O PT jamais daria o espaço necessário para a Reforma Trabalhista, então, a forma como aconteceu, era a única possível.

Os sindicatos ganharam alguma força na Reforma Trabalhista, o artigo 611-A, da CLT, conforme nova redação, possibilita a prevalência do acordado sobre o legislado. Isso representa uma grande vitória ao movimento dos trabalhadores. Contudo, alguns artigos antes, a Lei extinguiu a compulsoriedade da contribuição sindical, excluindo a principal fonte de custeio dos sindicatos.

Assim, foi como se os sindicatos recebessem armas, mas foram impedidos de comprar munição. Em uma realidade neoliberal, extremamente competitiva e monetarizada, não ter dinheiro é quase o mesmo que estar destruído. Entidades sindicais são caras, precisam de recursos humanos, materiais, sede, despesas com alimentação, combustível, trata-se de uma verdadeira empresa.

Isso foi agravado pelo fato de que os sindicatos já vêm enfrentando uma crise de credibilidade nos últimos anos. Com demandas muito classistas, quase que baseadas somente em aumento de salários, bem como um núcleo para lançar candidatos políticos, que depois vão ocupar cargos públicos, as entidades dos trabalhadores não conseguiram ver o golpe vindo, para se organizar e repudiar a Reforma Trabalhista.

De outra ponta, discursos neoliberais de empreendedorismo, liberdade e autonomia, moldam o sujeito para que concorde com a redução de seus direitos e garantias, em troca de um liberalismo utópico. Assim, a frustração da classe trabalhadora foi direcionada para o Estado, que passou a demonizá-lo.

Com isso, as grandes corporações avançam, agora mais livres sem os sindicatos para atrapalhar, os empregados vão ficando em cada mais desvantagem. O pior, é que



muitos sindicatos demonizam o Estado, e concordam que a contribuição sindical seria abusiva e atentatória à livre associação.

Alguns sindicatos passaram a tentar suprir a anuência expressa dos empregados, com cláusulas genéricas, em Convenção Coletiva, que autorizariam o desconto da contribuição sindical de trabalhadores não associados. Isso foi rejeitado nos tribunais superiores.

Acontece que os sindicatos interpretaram de forma equivocada o golpe de que levaram na Reforma Trabalhista. Os sindicatos esqueceram que eles representavam uma força política que buscava equilibrar a relação empregado *versus* patrão, além de representarem (não de forma homogênea), a base eleitoral do partido que estava no poder há mais de quinze anos.

Dessa forma, o neoliberalismo, como um movimento de nova racionalidade ao mundo, deu um golpe nos sindicatos, mas mirando no trabalhador e acertou. A compulsoriedade da contribuição sindical não é uma pauta legal, é uma pauta política, que faz parte da legislação e os sindicatos foram atacados como ente político, não como uma simples organização civil em defesa de um determinado grupo.

Ao que parece, os sindicatos, quando concordaram, ou não combateram a extinção da contribuição sindical obrigatória, não visualizaram a própria importância. O projeto hegemônico neoliberal enxergou essa fragilidade, entre desinteresse e desconhecimento, e liquidou com os sindicatos, mesmo lhe dando um pequeno presente, como ilusão, que é a possibilidade de o acordado prevalecer sobre o legislado.

Assim, a extinção da contribuição sindical obrigatória representa um violento golpe contra o movimento dos trabalhadores, em que o mercado, e as grandes corporações saíram fortalecidos, enquanto os sindicatos, e por consequência os empregados, acabaram fragilizados.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Daniel Pereira. Neoliberalismo: crise econômica, crise de representatividade democrática e reforço de governamentalidade democrática. *In. Revista de Novos Estudos CEBRAP*, v. 38, n. 01, p. 109-135. São Paulo: jan./abr., 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/nec/a/WrvHr9cvMKnq4xXXRkf6HTD/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 14 set. 2022.



BARBEIRO, Heródoto. A República Velha e o coronelismo: a verdadeira história do “é dando que se recebe”. In. **A corrupção na história do Brasil** [livro eletrônico]. Rita Biason e Roberto Livianu (org.). São Paulo: Editora Mackenzie, 2019. Capítulo 04, p. 62-72.

BATISTELLA, Alessandro. A ERA VARGAS E O MOVIMENTO OPERÁRIO E SINDICAL BRASILEIRO (1930-1945). In. **Unoesc & Ciência - ACHS, [S. I.]**, v. 6, n. 1, p. 21–34, 2015. Disponível em: <https://periodicos.unoesc.edu.br/achs/article/view/6555>. Acesso em: 4 nov. 2025.

BRAGA, Ruy. **A política do precariado: do populismo à hegemonia lulista**. São Paulo: Boitempo: USP, Programa de Pós-Graduação em Sociologia (Coleção Mundo do Trabalho), 2012.

BRASIL. **Decreto nº 19.770, de 19 de março de 1931**. Regula a sindicalização das classes patronais e operárias e dá outras providências. Rio de Janeiro. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/antigos/d19770.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d19770.html). Acesso em: 12 set. 2022.

BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937**. Congresso Nacional: Rio de Janeiro. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao37.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.html). Acesso em: 12 set. 2022.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Presidência da República: Rio de Janeiro. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.html). Acesso em: 12 set. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, publicado em 05 de outubro de 1988. Congresso Nacional: Brasília. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.html). Acesso em: 12 set. 2022.

BRASIL. **RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6.787, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, E A LEI Nº 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974, PARA DISPOR SOBRE ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NO LOCAL DE TRABALHO E SOBRE TRABALHO TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. Câmara dos Deputados do Brasil: Brasília, 2017. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1544961](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1544961). Acesso em: 12 set. 2022.

BRASIL. **Lei Federal n. 13.467, de 13 de julho de 2017**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Congresso Nacional:



Brasília. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm). Acesso em: 12 set. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Brasília. ADI 5794, Relator(a): EDSON FACHIN, Relator(a) p/ Acórdão: LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 29/06/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-083. **DIVULG 22-04-2019. PUBLIC 23-04-2019.**

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Brasília. ADI 5766 ED, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 21/06/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-126. **DIVULG 28-06-2022. PUBLIC 29-06-2022.**

BRASILEIRO, Ana Clara Matias. BRASILEIRO, Carol Matias. Fim da contribuição sindical obrigatória: liberdade cínica. *In. Revista Direito e Práxis*, vol. 04, n. 04, p. 2.393-2.418. Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/48918>. Acesso em: 11 set. 2022.

CARNEIRO, André Pereira. GAMBI, Thiago Fontelas Rosado. Neoliberalismo, desigualdade e democracia: discussão fundamentada nos conselhos econômicos e sociais. *In. Cadernos Gestão Pública e Cidadania*, v. 23, n. 74, p. 69-88. São Paulo: jan./abr. 2019. Disponível em: [https://redib.org/Record/oai\\_articulo1505934-neoliberalismo-desigualdade-e-democracia-discuss%C3%A3o-fundamentada-nos-conselhos-econ%C3%B4micos-e-sociais](https://redib.org/Record/oai_articulo1505934-neoliberalismo-desigualdade-e-democracia-discuss%C3%A3o-fundamentada-nos-conselhos-econ%C3%B4micos-e-sociais). Acesso em: 11 set. 2022.

CARREIRO, Luciano Dorea Martinez. STURMER, Gilberto. A DEMOCRACIA SINDICAL NO BRASIL: REFLEXÕES SOBRE A EXTENSÃO E OS LIMITES DOS DIREITOS DE PARTICIPAÇÃO NA VIDA SINDICAL. *In. Revista Direitos Fundamentais & Democracia*, 26(3), p. 241–265. Curitiba: set-dez. 2021. Disponível em: <https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/1878>. Acesso em: 11 set. 2022.

CATANI, Afrânio Mendes. O CGT e as lutas sindicais brasileiras (1960-64). *RAE-Revista de Administração de Empresas*, [S. l.], v. 23, n. 2, p. 57–59, 1983. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rae/article/view/39492>. Acesso em: 7 set. 2022.

COMPARATO, Fábio Konder. **A civilização capitalista: para compreender o mundo em que vivemos**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

CORSI, Francisco Luiz. O projeto de desenvolvimento de Vargas, a missão Osvaldo Aranha e os rumos da economia brasileira. *In. História Econômica & História de Empresas*, v. 2, n. 1, 6 jul. 2012. Disponível em: <https://www.hehe.org.br/index.php/rabphe/article/view/46>. Acesso em: 05 jul. 2022.

COSTA, Marta Nunes da. (Des)Construindo o sujeito neoliberal a partir de Foucault. *In. Veritas (Porto Alegre)*, 62(2), p. 354-376. Disponível em: <https://doi.org/10.15448/1984-6746.2017.2.27378>. Acesso em: 11/abril/2022.

DANTAS JR., Aldemiro Rezende. Fim da contribuição sindical obrigatória – consequências para as entidades sindicais e categorias representadas. *In. Revista do Tribunal Regional*



**do Trabalho da 3ª Região, edição especial**, p. 271-287. Belo Horizonte: nov. 2017. Disponível em: <https://as1.trt3.jus.br/bd-trt3/handle/11103/35792>. Acesso em: 11 set. 2022.

DARDOT, Pierre. **A nova razão do mundo [recurso eletrônico]: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. Christian Laval. Traduzido por Mariana Echalar. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

FAUSTO, Boris. **Getúlio Vargas: o poder e o sorriso**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

FILGUEIRAS, Luiz. O neoliberalismo no Brasil: estrutura, dinâmica e ajuste econômico. *In*. BASUALDO, Eduardo M. **Neoliberalismo y sectores dominantes: tendencias globales y experienciales nacionales**. CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales. Buenos Aires, agosto de 2006. Disponível: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/gsdll/cgi-bin/library.cgi?e=d-11000-00---off-0clacso--00-1----0-10-0---0---0direct-10---4-----0-0l--11-es-Zz-1---20-about---00-3-1-00-0--4----0-0-01-00-0utfZz-8-00&a=d&cl=CL4.6&d=D2954.6>. Acesso em: 11 set. 2022.

FINCATO, Denise. FELTEN, Maria Claudia. Reforma trabalhista: contribuição sindical facultativa e futuro dos sindicatos no Brasil. *In*. **Revista eletrônica [do] Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região: vol. 7, n. 71**, p. 57-75. Curitiba: ago./set., 2018. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/147333>. Acesso em: 11 set. 2022.

FISCHER, Ricardo Santos. NETO, Alfrado Copetti. ESTADO DE DIREITO GARANTISTA, NEOLIBERALISMO E GLOBALIZAÇÃO: OS DIREITOS FUNDAMENTAIS COMO LIMITES E VÍNCULOS AOS PODERES ECONÔMICOS DESREGULADOS. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**, 18 (18), p. 254–274. Curitiba: 2015. Disponível em: <https://revistaeletronicardfd.unibrazil.com.br/index.php/rdfd/article/view/601>. Acesso em 10 set. 2022.

FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica: curso dado no Collège de France (1978/1979)**. Traduzido por Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

GOETTERT, Jones Dari. **Introdução a história do movimento sindical**. 3ª ed. 1ª reimp. Brasília, DF: Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação, 2014.

GOMES, Ana Maria Isar dos Santos. CLARK, Giovani. NEOLIBERALISMO DE AUSTERIDADE, PERFORMANCE E DISSENSO. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**, 26 (1), p. 211–237. Curitiba: 2021. Disponível em: <https://revistaeletronicardfd.unibrazil.com.br/index.php/rdfd/article/view/1604>. Acesso em: 10 set. 2022.

HAN, Byung-Chul. **Psicopolítica – o neoliberalismo e as novas técnicas de poder**. 1ª Edição. Traduzido por Maurício Liesen. Belo Horizonte, Ayine, 2018.

MATHIASI, Fernanda Barcellos. PIMENTEL, Thiago Duarte. El neoliberalismo en el mundo y la precarización del trabajo: un estudio histórico comparado en Alemania, España, Reino Unido, Italia, Brasil y México. *In*. **Revista Teoria Jurídica Contemporânea**, v. 4, n. 1, p.



34-61. Rio de Janeiro, jan./jun. 2019. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/rjur/article/view/24697>. Acesso em: 11 set. 2022.

MARCELINO, Paula. GALVÃO, Andréia. O sindicalismo brasileiro diante da ofensiva neoliberal restauradora. *In. Tempo Social, revista de sociologia da USP*, **32(1)**, p. 157-182. São Paulo: 2020. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ts/article/view/167468>. Acesso em: 11 set. 2022.

MARTUSCELLI, Danilo Enrico. **Crises políticas e capitalismo neoliberal no Brasil**. 1ª ed. Curitiba: CRV, 2015.

MOURA, Fabrício Santos Müzel de. Fim da compulsoriedade da contribuição sindical: reforma trabalhista e medida provisória 873/2019. *In. Index Law Reviews – Revista do Direito do Trabalho e Meio Ambiente do Trabalho*, v. 5, n. 1, p. 37-58. Goiânia: jan./jun. 2019. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistadtmat/article/view/5494/pdf>. Acesso em: 11 set. 2022.

HARVEY, David. **O neoliberalismo: história e implicações**. Traduzido por Adail Sobral e Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Edições Loyola, 2008.

ROCHA, Cláudio Janotti da. MELO, Francisco Matheus Alves. A reforma trabalhista e o empregado intermitente: instrumento de precarização dos direitos trabalhistas. *In. Revista Teoria Jurídica Contemporânea*, v. 4, n. 1, p. 34-61. Rio de Janeiro, jan./jun. 2019. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/rjur/article/view/23689>. Acesso em: 11 set. 2022.

SANTANA, Marco Auélio. ENTRE A RUPTURA E CONTINUIDADE: visões da história do movimento sindical brasileiro. *In. Revista Brasileira de Ciências Sociais*, vol. 14, 41, out/1999. Disponível em: <https://www.scielo.br/journal/rbcsoc/about/#instructions>. Acesso em: 07 set. 2022.

SZKLARZ, Eduardo. O Nobel que não é Nobel  
Ele é concedido desde 1969 anos e já contemplou muita gente importante. Mas, na verdade, não é um verdadeiro prêmio Nobel - e está no centro de uma polêmica envolvendo a família de Alfred Nobel. *In. Portal Online Revista Superinteressante*. Publicada em 03 fev. 2013. Disponível em: <https://super.abril.com.br/comportamento/o-nobel-que-nao-e-nobel/>. Acesso em: 12 set. 2022.

PRADO JR., Caio. **Histórica econômica do Brasil**. 40ª Ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1993.

PORTAL ONLINE “ISTO É DINHEIRO”, editorial. **Fracassa em NY tentativa de criar 2º sindicato de funcionários da Amazon**. Publicada em: 03 mai. 2022. Disponível em: <https://www.istoedinheiro.com.br/fracassa-em-ny-tentativa-de-criar-2o-sindicato-de-funcionarios-da-amazon/>. Acesso em: 12 set. 2022.

SAAD FILHO, Alfredo. **Brasil: neoliberalismo versus democracia**. Alfredo Saad Filho e Lécio Moraes. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2018.



SILVA, Jaciel Boaventura. NEOLIBERALISMO SINDICAL: A MITIGAÇÃO DOS DIREITOS TRABALHISTAS EM FACE DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA. *In. Revista Renove – Revista Científica do Campus XIX – UNEB, v. 2, n. 2.* Camaçari, 2021. Disponível em: <https://www.revistas.uneb.br/index.php/campusxix/article/view/12382>. Acesso em: 07 set. 2022.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Brasil:** uma biografia. Lilia Motriz Schwartz e Heloísa Murgel Starling. 2ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

RECEBIDO EM 16/10/2023  
APROVADO EM 18/04/2025  
RECEIVED IN 16/10/2023  
APPROVED IN 18/04/2025